



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: prmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 037/2023

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 01/03/23, Edição nº 2386

SÚMULA: Instituí o Programa “Fala Assaí”, e dá outras providências.

Assinatura

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Fala Assaí” como instrumento de participação popular na gestão pública, destinado a aproximar a Administração Municipal do cidadão assaiense.

§ 1º. O Programa “Fala Assaí” será executado e coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, responsável pela validação dos indicadores de gestão e pelo relacionamento com o cidadão.

§ 2º. O Programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações colaborativas voluntárias de munícipes para o exercício da cidadania participativa na melhoria da zeladoria dos bairros e maior eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos.

Art. 2º. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação será responsável por capacitar munícipes interessados em orientar os demais moradores sobre eventuais práticas de irregularidades ocorridas no bairro.

Art. 3º. Os membros voluntários do Programa “Fala Assaí” comunicarão à SECTI sugestões, solicitações, reclamações, denúncias e elogios referentes à zeladoria do bairro/comunidade e prestação de serviços.

§ 1º. A SECTI alinhará estratégias com a Ouvidoria Municipal, responsável pelas escutas passivas, para estruturar a governança colaborativa do Município de Assaí.

§ 2º. A participação de mutirões de zeladoria e ações colaborativas de melhoria dos bairros/comunidade contará com a distribuição de folheteria e materiais de campanhas educativas, além de serviços voluntários de apoio à zeladoria, alinhavado com a Ouvidoria Municipal.

Art. 4º. Somente poderão participar do Programa “Fala Assaí” cidadãos assaienses, registrados na Plataforma “Gov.Assaí”, Nível 01 (um), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.818, de 2022, mediante prévia inscrição nos canais digitais oficiais.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 5º. Os participantes poderão ser excluídos do Programa “Fala Assaí” em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou por decisão irrecorrível do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, responsável pela gestão do projeto.

Art. 6º. A participação no Programa “Fala Assaí” não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 7º. São objetivos do Programa “Fala Assaí”:

- I. ampliar a oferta de canais de comunicação do cidadão assaiense;
- II. facilitar o acesso dos munícipes aos serviços públicos;
- III. descentralizar a captação de ideias de melhoria do Município de Assaí;
- IV. fortalecer a integração da Ouvidoria Municipal com os centros e diretórios acadêmicos, atléticas e grêmios estudantis;
- V. melhorar e agilizar a prestação de serviços nas demandas levantadas pelo programa;
- VI. promover e participar de mediações para soluções de conflitos sob a coordenação da SECTI;
- VII. registrar, monitorar e responder as manifestações individuais e coletivas feitas à SECTI e à Ouvidoria Municipal, por meio de reclamações, solicitações, elogios, sugestões e denúncias, que, direta ou indiretamente;
- VIII. aumentar a participação dos jovens nos canais de comunicação disponibilizados pela Administração Municipal;
- IX. Colaborar para a elaboração do Planejamento Estratégico 2030 do Município de Assaí;
- X. formar uma consciência crítica coletiva dos munícipes através da participação na gestão pública municipal.

Art. 8º. As oficinas do Programa “Fala Assaí” serão realizadas por meios presenciais e eletrônicos.

Art. 9º. A SECTI será responsável por dirimir eventuais dúvidas relacionados ao Programa e regulamentar, por ato normativo, casos não previstos neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, AOS 01 de Março de 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal